A ministra dos Cuidados Médicos,

Tendo em conta:

* Artigos 36.º e 38.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão (JO 2011 L 304);
* Artigos 8.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO 2006 L 404);
* artigo 11.º; primeiro e terceiro parágrafos do Decreto da Lei dos Produtos de Base sobre a Informação sobre os Alimentos;

Decreta:

**Artigo 1.º**

No presente regulamento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

*Nutri-Score:* Marca da UE registada no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia pela Santé publique France (l’agence nationale de santé publique); termos de Utilização: As regras do Nutri-Score, publicado em **P.M**, intitulado «Conditions for use the“Nutri-Score”logo, versão de 10 de julho de 2020».

**Artigo 2.º**

O logótipo «Nutri-Score» e as suas condições de utilização devem ser designados como logótipo de escolha de géneros alimentícios.

**Artigo 3.º**

O presente Acordo entra em vigor a partir do **P.M.**

**Artigo 4.º**

A presente decisão é citada como: Legislação relativa aos produtos de base, designação do logótipo da escolha dos géneros alimentícios.

O presente regulamento e as notas explicativas são publicados no Jornal Oficial.

A ministra dos Cuidados Médicos,

T. van Ark

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**1. Aspetos gerais**

*Razão*

O acordo nacional de prevenção[[1]](#footnote-1) foi adotado em 23 de novembro de 2018. Isto inclui acordos celebrados pelo governo e mais de 70 partes para introduzir medidas para combater o excesso de peso, o tabagismo e o consumo problemático de bebidas alcoólicas. Os signatários incluem organizações de cúpula de cuidados, organizações de doentes, empresas, municípios e instituições de ensino. O Acordo Nacional de Prevenção inclui uma série de medidas no domínio da nutrição saudável. A dieta saudável é importante para todos, não apenas para pessoas com excesso de peso. A fim de facilitar a sensibilização dos consumidores para escolhas mais saudáveis, foi acordado no Acordo Nacional de Prevenção que o Governo dos Países Baixos introduziria um novo logótipo de escolha de alimentos amplamente utilizado em 2020.

O requisito era que a escolha do logótipo se baseasse numa investigação sólida e independente dos consumidores. Considerou-se também de grande importância que o logótipo a escolher fosse coerente com a forma como as pessoas fazem as suas escolhas: a compreensão dos consumidores tinha de estar a liderar. Ao fazer a escolha, deve também ser tido em conta o Cinco Discos e, por último, a evolução europeia em relação aos logótipos de escolha alimentar.

*Processo*

A partir de novembro de 2018, os trabalhos começaram a dar execução ao acordo acima referido no Acordo Nacional de Prevenção.

Na elaboração das condições para a escolha do logótipo da escolha dos alimentos, foram consultadas várias partes. A Associação dos Consumidores, os Fundos Cooperativos de Saúde (Hartstichting, Nierstichting, Diabetesfonds), o Centraal Bureau Levensmiddelenhandel (CBL), a Federação da Indústria Alimentar Neerlandesa (FNLI), Koninklijke Horeca Nederland (KHN), Vereniging Nederlandse Cateraars (Veneca), o Centro de Nutrição, o RIVM e o Ministério da Agricultura participam no processo de decisão.

Uma pesquisa independente do consumidor[[2]](#footnote-2) comparou três logótipos de escolha de alimentos atualmente utilizados em países europeus. Examinou-se em que medida estes logótipos ajudam os consumidores a fazer uma escolha mais saudável. O inquérito ao consumidor mostra que, com o Nutri-Score, os consumidores podem ser mais bem orientados para escolhas mais saudáveis. Nas prateleiras da loja, produtos semelhantes podem ser comparados de forma fácil e rápida: de relance, os consumidores podem ver qual produto é a escolha mais saudável. Isto torna mais fácil fazer uma escolha mais saudável.

No entanto, o inquérito ao consumidor mostra também que alguns dos inquiridos já não estão em condições de fazer a escolha mais saudável em caso de informações não correspondentes do Cinco Discos e do logótipo. O RIVM e o Centro de Nutrição realizaram um estudo sobre Nutri-Score,&LT[[3]](#footnote-3); em que se concluiu que, para uma série de produtos de várias categorias, os conselhos nutricionais do Nutri-Score e do Cinco Discos não correspondem exatamente.

Com base nos resultados das investigações e em coordenação com as partes acima referidas, o Secretário de Estado da Saúde, Bem-Estar e Desporto decidiu designar o Nutri-Score como logótipo de escolha alimentar.&LT[[4]](#footnote-4); No entanto, o cálculo subjacente do Nutri-Score tem de ser adaptado de modo a que o logótipo possa causar o mínimo de confusão possível entre os consumidores neerlandeses quanto ao que é a escolha mais saudável.

No início de 2020, o Secretário de Estado informou o governo francês sobre a escolha do Nutri-Score. Os Países Baixos participam na consulta internacional, na qual são celebrados acordos sobre a execução e a organização. Um comité científico independente examina os cálculos por detrás do Nutri-Score e tem a tarefa de garantir que os critérios nutricionais do Nutri-Score estão alinhados com as diretrizes nutricionais dos países participantes.

*Indicação Nutri-Score*

*Nutri-Score* é um logótipo voluntário de escolha de alimentos que ajuda os consumidores a fazer escolhas mais saudáveis ao comprar dentro de um grupo de produtos. O *Nutri-Score* é estabelecido através da atribuição de pontos para as quantidades de proteínas, fibras, frutas, vegetais, leguminosas e nozes contidas num género alimentício. Desta pontuação são deduzidos pontos para o teor energético (quilocalorias), as quantidades de açúcares, gorduras saturadas e sal. Com base na pontuação total, um produto recebe um A, B, C, D ou E. Um A verde escuro representa a composição mais saudável. Produtos com uma composição menos saudável recebem um E laranja escura. Se as empresas de alimentos aplicarem o *Nutri-Score*, devem cumprir as condições de utilização e colocar o logótipo na parte da frente dos seus alimentos. Isso ajuda os consumidores a ver rapidamente qual produto é a escolha mais saudável.

Este esquema designa *Nutri-Score* como um logótipo de escolha de alimentos. As condições de utilização devem ser publicadas num sítio Web acessível aos empresários e ao público em geral. Os termos de utilização afirmam que, ao usar o logótipo Nutri-Score, os requisitos da carta gráfica devem ser cumpridos. A carta gráfica impõe requisitos sobre as dimensões do logótipo, a utilização da cor e a colocação do logótipo em embalagens e suportes de comunicação.

Como o logótipo não é obrigatório, as empresas do setor alimentar podem considerar usar o *Nutri-Score* como um logótipo de escolha de alimentos. Se uma empresa do setor alimentar optar por fazê-lo, deve cumprir os requisitos estabelecidos nas condições de utilização. O Nutri-Score é uma marca da União Europeia registada pelo titular Santé publique France (l’agence nationale de santé publique) junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO). Na aplicação do logótipo Nutri-Score, não só as condições de utilização da marca devem ser respeitadas pelo titular da marca, como também devem ter em conta as regras gerais de proteção das marcas a respeitar nos domínios do direito das marcas, do direito comercial justo e do direito penal.

*Enquadramento jurídico nacional*

O artigo 1.º do Decreto da Lei relativa aos produtos alimentares define um logótipo de escolha alimentar como um logótipo que facilita aos consumidores a escolha de alimentos mais saudáveis em comparação com alimentos semelhantes numa categoria de produtos. Nos termos do artigo 11.º do Decreto relativo aos géneros alimentícios, pode ser utilizado um logótipo de escolha de géneros alimentícios na comercialização de um género alimentício, desde que estejam preenchidas as condições previstas nesse artigo. Em 2021, está prevista uma alteração ao Decreto da Lei relativa aos produtos de base relativo à informação sobre os géneros alimentícios, que já não exige que a indústria solicite a aprovação de um logótipo de escolha de géneros alimentícios. À data da carta da presente nota explicativa, a alteração do Decreto da Lei dos Produtos de Base relativo à Informação sobre Alimentos ainda não foi publicada no Jornal Oficial. O princípio de reconhecimento mútuo implica que um Estado-Membro da UE não pode proibir a venda no seu próprio território de bens que tenham sido legalmente colocados no mercado noutro Estado-Membro da UE, justificando que os bens não cumprem as suas próprias regulamentações nacionais. No entanto, é importante que as mercadorias provenientes de outro Estado-Membro europeu proporcionem, pelo menos, um nível de proteção equivalente. Esta cláusula de reconhecimento mútuo consta do artigo 13.º, alínea d), da Lei relativa aos produtos de base. A comercialização de mercadorias originárias de outros Estados-Membros não é proibida com base nos requisitos estabelecidos neste regime.

**2. Impacto nos encargos regulamentares**

O Comité de Análise da Pressão Regulamentar (ATR) não selecionou o dossiê para um parecer formal, uma vez que não tem impacto sobre os encargos regulamentares dos cidadãos e das empresas.

**3. Lei relativa aos produtos de base de consulta regular**

O presente projeto de despacho foi apresentado aos participantes no Grupo de consulta regular sobre a lei das mercadorias [ROW][[5]](#footnote-5). **P.M.**

**4. Executoriedade e viabilidade**

A conceção deste regime foi avaliada pela NVWA em termos de executoriedade, executoriedade e imunidade à fraude. **P.M.**

**5. Notificação**

O Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO 2006 L 404) (a seguir designado Regulamento relativo às alegações) estabeleceu princípios gerais para todas as alegações relativas aos géneros alimentícios. O logótipo da escolha dos alimentos *Nutri-Score* é considerado uma alegação nutricional na aceção do artigo 2.º, n.º 2, ponto 4, do presente regulamento. O artigo 8.º, n.º 1, do regulamento relativo às alegações só permite as alegações nutricionais enumeradas no anexo do presente regulamento. Estas alegações nutricionais devem dizer sempre respeito apenas à quantidade de energia de um alimento ou à quantidade de uma substância ou nutriente. O logótipo da escolha alimentar *Nutri-Score* não é adequado para este efeito a acrescentar ao presente anexo: ao calcular o *Nutri-Score*, toda a composição de um alimento é tida em conta. O artigo 23.º do Regulamento relativo aos pedidos exige que um Estado-Membro notifique a utilização de alegações no seu território se tais alegações não estiverem em conformidade com o regulamento relativo aos pedidos.

A fim de proteger uma informação adequada dos consumidores, o artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios[[6]](#footnote-6) a informação voluntária sobre os géneros alimentícios deve cumprir uma série de requisitos. Também neste contexto, a Comissão foi informada do texto deste regime.

O projeto de regime foi notificado à Comissão Europeia em... para satisfazer o **P.M.** Após a notificação **P.M.**

1. Anexo aos Documentos de Câmara II, 2018/19, 32793, N.º 339. [↑](#footnote-ref-1)
2. Motivação, «*Effectivity of figurative marks of three food choice logos*», 30 de outubro de 2019, via <https://www.rijksoverheid.nl/>. [↑](#footnote-ref-2)
3. Instituto Nacional de Saúde Pública e Ambiente (RIVM) e o Centro de Nutrição, *«Desk Study Food Choice Logos under the spotlight*», 28 de novembro de 2019. Via <https://www.rijksoverheid.nl/>. [↑](#footnote-ref-3)
4. Documentos Parlamentares II 2019/20, 32793, n.º 459. [↑](#footnote-ref-4)
5. O ROW é composto por representantes de empresas (indústria e comércio), dos consumidores, dos ministérios (em especial, o Ministério da Saúde Pública, do Bem-Estar e do Desporto e o Ministério da Agricultura, da Natureza e da Qualidade dos Alimentos) e da Autoridade para a Segurança Alimentar e dos Produtos de Consumo dos Países Baixos [NVWA]. [↑](#footnote-ref-5)
6. Título completo Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 87/250/CEE da Comissão, Diretiva 90/496/CEE do Conselho, Diretiva 1999/10/CE da Comissão, Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, Diretiva 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão (JO 2011 L 304). [↑](#footnote-ref-6)